



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

A vereadora que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente propositura.

A proteção integral de crianças e adolescentes é um dever constitucional e um compromisso ético de toda a sociedade, especialmente das instituições educacionais, que exercem papel fundamental na formação humana, social e cidadã de seus alunos.

Este projeto de lei visa instituir o **Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente"** como forma de reconhecer, incentivar e valorizar escolas que adotem práticas efetivas de promoção dos direitos, proteção e bem-estar de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

A proposta está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Ao instituir esse selo, buscamos fomentar a adoção de medidas que garantam não apenas a segurança física dos alunos, mas também sua integridade emocional, seu desenvolvimento saudável e sua inclusão plena no ambiente escolar. Isso inclui ações como o combate ao bullying, o fortalecimento de canais de escuta e acolhimento, a formação continuada de educadores sobre temas sensíveis da infância e juventude, e o engajamento da comunidade escolar na promoção de um ambiente acolhedor, seguro e respeitoso.

Além disso, a iniciativa pretende estimular uma cultura de responsabilidade compartilhada, onde educadores, gestores, famílias e poder público atuem juntos na construção de uma escola que, além de ensinar, também cuida e protege.

Dessa forma, o selo se torna não apenas um reconhecimento simbólico, mas também um instrumento de incentivo a boas práticas, contribuindo para uma educação mais humana, inclusiva e protetiva.

Diante da relevância e da urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 3º O "Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente " terá duração do prazo de 03 (três) anos, o qual poderá ser renovado por igual período mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos descritos no art. 1º.

Art. 4º O referido selo conterà os elementos justificadores da sua concessão, bem como o prazo de validade.

Art. 5º As escolas que receberem o selo poderão exibi-lo em local visível.

Parágrafo único. Fica autorizada àqueles que receberem o referido selo a divulgação da certificação ora estabelecida em suas redes sociais, logomarcas e material publicitário para qualquer finalidade lícita.

Art. 6º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 15 de maio de 2025.

Vereadora Andrea Silva



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br